ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 728, de 1º de julho de 1986

Dá nova redação ao § 2º do art. 2º, da Lei nº 212, de 18/04/66.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 2º, da Lei nº 212, de dezoito (18) de abril de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos dará direito à percepção de "jeton", a ser fixado pelo Prefeito Municipal.

.....

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 1º de julho de 1986.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração